



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.044, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002**

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar os imóveis particulares que menciona e estabelece outras providências.

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, os terrenos de domínio privado a seguir discriminados:

• IMÓVEL constituído pelos lotes 05, 06, 07, 08, 17 18, 19 e 20 das Ruas 17 e 18, Quadra 53, Loteamento São José, de propriedade de JOSÉ NIVAL CÔELHO MILHOMEM e IVONE CARVALHO MILHOMEM, na zona de expansão urbana do Município de Imperatriz, registrado no Cartório do 1.º Ofício, L. 2-HK, fls. 191, sob a Matrícula n.º 36.600, com área total de 1.984 m<sup>2</sup> (mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), avaliados no valor de R\$ 11.904,00 (onze mil, novecentos e quatro reais).

Art. 2.º O imóvel discriminado no artigo anterior será utilizado para a construção de uma oficina de saneamento para atendimento da população residente no Parque São José e adjacências.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2002, 181.º DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.**

  
**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL